



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física



NORMA REGULAMENTAR Nº 003/PPFIS/2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.

Estabelece normas gerais para o acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa de discentes do Programa de Pós-graduação nível Doutorado em conformidade com a regulamentação vigente.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - PPFIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 76º do Regimento Geral da UFU e do Art. 3º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física,

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas internas para o acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa de discentes do Programa de Pós-graduação em Física nível Doutorado, em cumprimento às normas das agências de fomento e da Resolução 06/2016 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a norma interna para o acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa de discentes do Programa de Pós-graduação em Física nível Doutorado, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Revogar a Norma regulamentar 002/PPFIS/2020.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Esta norma estabelece os procedimentos gerais para o processo de acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Física, **Nível Doutorado** da Universidade Federal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física



Uberlândia (UFU).

II – DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 5º Todo discente do PPFIS deverá, por intermédio de seu orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo Plano de Trabalho para fins de registro na Coordenação de Curso, no prazo máximo de até o **10º mês**, contados a partir da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU.

Art. 6º O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes tópicos:

- I. Título provisório da proposta;
- II. Objetivos;
- III. Metodologia;
- IV. Cronograma;
- V. Resultados esperados;
- VI. Possíveis impactos na área de pesquisa.

Art. 7º O discente deverá entregar dois relatórios com a ciência do orientador, sendo o primeiro **até o 18º mês** e o segundo **até o 36º mês**, contados a partir da efetivação da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU. Cada relatório deverá conter as seguintes informações:

- I. Resumo do Plano de trabalho
- II. Objetivos.
- III. Justificativa.
- IV. Metodologia empregada.
- V. Detalhamento dos resultados obtidos até a data de entrega do relatório.
- VI. Cronograma das atividades futuras.
- VII. Dificuldades encontradas na execução do plano de trabalho.
- VIII. Previsão de defesa, com base nos resultados já obtidos.
- IX. Previsão de possível dilação de prazo, com justificativa.
- X. Lista de publicações relacionadas com o plano de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



§ 1º Após a entrega de cada relatório na coordenação do curso de pós-graduação, o orientador do discente deverá emitir, em até quinze (15) dias corridos, um parecer recomendando a “Aprovação” ou “Reprovação” do referido relatório.

§ 2º Em caso de “Reprovação” do relatório de acompanhamento, o discente terá um prazo de **até três (3) meses**, contados a partir da data de sua notificação, para apresentar um novo relatório de acompanhamento de acordo com os itens I a X do Art. 7º desta norma.

§ 3º No caso de reprovação do relatório de acompanhamento por duas vezes consecutivas, o discente será desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

III – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-graduação a apresentação do Seminário de Exame de Qualificação, mediante requerimento próprio disponível na Secretaria do PPFIS. O requerimento deverá ser efetuado pelo candidato, com a anuência do orientador até o **20º mês** após a primeira matrícula no curso de Doutorado, e deverá ser realizado **até o final do 24º mês**, após a primeira matrícula no curso de Doutorado, excluindo-se períodos de trancamento de matrícula quando houver.

Art. 9º O Exame de Qualificação de Doutorado consistirá de (i) uma Monografia e (ii) uma apresentação, na forma de seminário, ambos referentes ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º A monografia deverá ter no mínimo 20 e no máximo 40 páginas, contendo proposta e objetivos, discussão sobre "o estado da arte" da área de pesquisa, fundamentação teórica, resultados esperados e/ou preliminares e perspectivas das atividades de pesquisa. O formato deverá ser em papel A4, letra tamanho 12 e espaçamento 1,5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física



Programa de Pós-graduação em Física

§ 2º O seminário será realizado de forma presencial e terá uma duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos seguida de uma arguição pela comissão julgadora.

§ 3º Serão avaliados (i) o domínio dos conceitos fundamentais relativos ao projeto, bem como (ii) a compreensão quanto aos resultados esperados e/ou preliminares, (iii) perspectivas das atividades de pesquisa, (iv) relevância da contribuição pretendida para a área pertinente ao projeto, (v) domínio dos métodos empregados, (vi) viabilidade da execução do projeto dentro do prazo previsto.

§ 4º O colegiado deverá nomear uma Comissão Julgadora composta por três professores e um suplente, todos permanentes ou colaboradores do quadro de professores do programa de pós-graduação, indicando o presidente da comissão julgadora, que ficará responsável por coordenar o cronograma de execução das atividades até o término do processo.

§ 5º Três (03) exemplares impressos da monografia deverão ser entregues para a Comissão Julgadora em um prazo de até **trinta (30) dias** antes da data de defesa estipulada pela comissão julgadora. Alternativamente, o documento poderá ser entregue em formato digital (pdf), caso seja solicitado pela comissão.

Art. 10º A data da defesa do Projeto de Pesquisa será estipulada pela Comissão Julgadora, com prazo máximo de até **cento e vinte (120) dias** a partir da data de entrega do requerimento de solicitação do Exame de Qualificação.

Art. 11º Após o término da arguição, a comissão julgadora se reunirá em sessão fechada ao público e atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único: No caso de reprovação no Exame de Qualificação de Doutorado, o discente deverá então solicitar ao Colegiado do PPFIS um novo exame, num prazo máximo de até **sete (7) dias** subsequente à reprovação, devendo ser submetido a novo Exame de Qualificação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física



Programa de Pós-graduação em Física

em data a ser definida de comum acordo entre a banca examinadora e o Colegiado do PPFIS.

Art. 12º Em caso de duas reprovações no Exame de Qualificação o discente será automaticamente desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

Art. 13º Após a defesa, o presidente da comissão julgadora deverá entregar as declarações de participação aos demais participantes, bem como entregar uma (1) cópia da ata de defesa na secretaria do PPFIS e uma (1) cópia para o discente.

IV – DA PRÉ-DEFESA

Art. 14º O discente deverá apresentar um seminário de pré-defesa de doutorado **até o 45º mês**, contados a partir da efetivação da sua primeira matrícula no PPFIS/INFIS/UFU.

§ 1º O discente, juntamente com seu orientador, deverá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Física a apresentação do seminário pré-defesa de doutorado com antecedência mínima de **sessenta (60) dias** da data prevista, mediante requerimento próprio disponível na Secretaria da Coordenação de Curso, **em formato digital (PDF)** da versão preliminar da tese.

§ 2º O colegiado do programa nomeará uma comissão julgadora composta por três professores (incluindo o orientador) e um suplente, todos permanentes ou colaboradores do quadro de professores do programa de pós-graduação. Não poderão fazer parte da comissão os coorientadores. Alternativamente, **três (03) exemplares** da versão preliminar da tese poderá ser entregue em formato digital (pdf), caso seja solicitado pela comissão.

§ 3º Pesquisadores externos ao programa, especialistas no tema da tese, poderão participar da comissão com a deliberação do colegiado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



§ 4º O presidente da comissão julgadora será o orientador do discente, que ficará responsável por coordenar o cronograma de execução das atividades até o término do processo.

§ 5º O seminário de pré-defesa de doutorado será realizado de forma presencial e terá uma duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos, onde o discente fará uma exposição detalhada dos resultados obtidos na sua tese, seguida de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 6º Após arguição, a comissão julgadora se reunirá em sessão fechada ao público e atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”, acompanhado por recomendações, se for o caso.

§ 7º Em caso de reprovação no seminário de pré-defesa de doutorado, o discente terá um prazo de **até seis (6) meses** contados a partir da data de apresentação do seminário de pré-defesa de doutorado, para apresentar um novo seminário de pré-defesa de doutorado.

§ 8º No caso de nova reprovação, o discente será desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

Art. 15º Após a defesa, o presidente da comissão julgadora deverá entregar as declarações de participação aos demais participantes, bem como entregar uma (1) cópia da ata de defesa na secretaria do PPFIS e uma (1) cópia para o estudante.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art.18º Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma 002/PPFIS/2020 para acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa.

Uberlândia, 02 de setembro de 2024.

Prof. Dr. George Blaster Martins
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física